



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera o Parágrafo Único do art. 114 da Lei Municipal nº 002/97 de 19 de dezembro de 1997, na forma que indica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

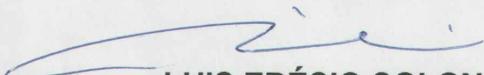
Art. 1º – O Parágrafo Único da Lei Complementar Municipal nº 002/97, adquire a seguinte redação:

“Parágrafo Único – As certidões negativas de débitos municipais terão validade, improrrogável, de 90 (noventa) dias.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de dezembro de 1999.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal


LUIS EDÉSIO SOLON
Secretário de Administração e Finanças

